ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 041 **João Pessoa, 06 de novembro de 2024.**

Projeto de Lei nº 3.132/2024

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Submeto à Casa de Epitácio Pessoa, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 170 da Constituição Estadual e em observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para atender a necessidade de acréscimo de dotação orçamentária para pagamento de precatórios por parte do Poder Judiciário.

Esta propositura decorre de pleito do Tribunal de Justiça da Paraíba (ofício nº 021/2024/DIFIN-TJPB), encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em que solicita a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 186.500.000,00 (cento e oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais) para atendimento aos pagamentos de precatórios por parte do Poder Judiciário.

Considerando que há no Balanço Patrimonial do Estado, exercício de 2023, o registro de superávit financeiro, em valor suficiente para o atendimento do que ora se requer, solicito do parlamento estadual autorização para o Poder Executivo efetuar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 186.500.000,00 (cento e oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais), destinados à Unidade Orçamentária 05.102 – Encargos Judiciários, vinculada ao Poder Judiciário.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3.132/2024 DE DE NOVEMBRO DE 2024.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o limite de R$ 186.500.000,00 (cento e oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária 05.102 – Encargos Judiciários, vinculada a Justiça Comum.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução desta Lei serão provenientes do Superávit Financeiro - Fonte/Destinação de Recurso 500 - apurado no Balanço Patrimonial - Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador